



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 269, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

Alterada pela [Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista pela Portaria [PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#);

~~Considerando a elevada movimentação processual na PRMG e a necessidade de dar apoio aos gabinetes em casos de crise, cuja estrutura de suporte aos membros se mostre insuficiente;~~

Considerando a elevada movimentação processual verificada em officios da PRMG;
[\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Considerando a sobrecarga de trabalho momentânea que determinado(s) officio(s) da PRMG pode(m) sofrer, por ausência de sua assessoria, bem como a necessidade de se suprir tais situações;~~

Considerando a sobrecarga de trabalho momentânea que determinado(s) officio(s) da PRMG pode(m) sofrer, por ausência de assessoria ou pela condução de casos(s) de grande porte ou extrema complexidade, tais como operações relacionadas à temática criminal e seus desdobramentos; [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

Considerando a necessidade de dar apoio aos gabinetes dos Procuradores da República nessas situações de crise, quando a estrutura de suporte da área fim mostre-se insuficiente para o adequado desempenho de suas atividades; [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

Considerando, ainda, a necessidade de criação de grupos de trabalho locais, dotados de estrutura destinada ao gerenciamento de crises, para emprestar eficiência e resolutividade à atuação coordenada com vistas à tutela do interesse público (item 10.1.5 do relatório de Inspeção do CNMP),

resolve:

~~Art. 1º – Instituir, no âmbito da PRMG, Grupo de Trabalho-GT permanente destinado a dar apoio aos gabinetes em situação de crise.~~

~~Parágrafo único: atuarão no mencionado grupo analistas processuais que não estejam lotados em gabinete, bem como aqueles que, com autorização das respectivas chefias, se ofereçam para cooperação específica em casos de crise.~~

Art. 1º – Instituir, no âmbito da PRMG, o Grupo de Trabalho de Apoio em Crises – GTAC/PRMG, de caráter permanente e destinado a dar apoio aos ofícios que se encontrem em situação de crise. (Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017)

§1º. Integrarão o GTAC/PRMG os analistas processuais que não estejam lotados em gabinete, os quais ficam desde já designados para tanto, bem como servidores que, com prévia autorização das respectivas chefias, comuniquem ser voluntários para prestar apoio específico nas situações em que o GTAC/PRMG seja acionado. (Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017)

§2º. No período em que não estiverem atuando em apoio a ofícios, os integrantes do GTAC/PRMG exercerão as atividades inerentes às suas respectivas lotações de origem. (Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017)

~~Art. 2º – O GT tem como finalidade:~~

~~I – A gestão de crises, precipuamente, dando suporte aos ofícios cujos titulares estejam afastados por longo período e sem disponibilização de sua assessoria para o ofício substituto;~~

~~II – Auxiliar os ofícios que, momentaneamente, estejam com sobrecarga de trabalho, neste caso, por período determinado, que poderá ser prorrogado.~~

Art. 2º – Para os fins estabelecidos nesta Portaria, o GTAC/PRMG será subordinado a um Coordenador e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, ambos Procuradores da República lotados na PRMG, a serem designados pelo Procurador Chefe da unidade para exercer tais atribuições pelo prazo de um ano. (Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017)

~~Art. 3º – O suporte/auxílio aos ofícios será realizado remotamente, em sala específica designada para a lotação dos Analistas.~~

Art. 3º – Os Procuradores da República que atuam em ofícios da PRMG poderão solicitar a atuação do GTAC/PRMG para os seguintes fins: [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

I - prestar apoio a ofícios cujos titulares estejam afastados por longo período e que não contem com assessoria para auxiliar o membro atuando em substituição; [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

II - prestar apoio a ofícios que circunstancialmente estejam com sobrecarga de trabalho, especialmente pela atuação em casos complexos e de grande porte que recomendem acompanhamento diferenciado e específico pelo membro. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Art. 4º – O Grupo de Trabalho será subordinado a Procurador Coordenador, a quem incumbe decidir sobre a prestação de suporte por parte do GT.~~

Art. 4º – As solicitações de apoio por integrante do GTAC/PRMG serão enviadas ao Coordenador pelos membros interessados, via memorando específico, indicando as circunstâncias de fato que justifiquem a atuação do GTAC/PRMG e o tempo de apoio pretendido, observado o que segue: [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

a) na situação prevista no art. 3º, I desta Portaria poderá ser solicitado apoio por prazo não superior a dois meses; [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

b) na situação prevista no art. 3º, II desta Portaria poderá ser solicitado o apoio por prazo não superior a duas semanas. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

Parágrafo único. Em qualquer caso será possível a prorrogação mediante nova solicitação do membro interessado, considerando a disponibilidade de integrantes do GTAC/PRMG. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Art. 5º - O GT terá como coordenador e substituto Procurador da República lotado na PRMG.~~

Art. 5º – Caberá ao Coordenador do GTAC/PRMG e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao substituto, apreciar as solicitações de apoio e, atendidos os requisitos, designar integrantes do grupo para apoiarem os ofícios, estabelecendo o prazo pelo qual o apoio será prestado, tendo como premissa a maior compatibilização possível entre as solicitações existentes. [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

Parágrafo único. Havendo solicitações de apoio para um mesmo período que superem o número de integrantes do GTAC/PRMG disponíveis, será observado o critério da anterioridade da solicitação para atendimento, salvo casos excepcionais, a juízo do Coordenador ou seu substituto. ([Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

~~Art. 6º – Caberá ao coordenador do GT e, na sua ausência, ao seu substituto:~~

~~I – definir analista ou grupo de analistas responsável por prestar auxílio a gabinetes nas situações mencionadas nos itens I e II do art. 2.º;~~

~~II – tratar a jornada de trabalho dos demais componentes do GT no Sistema Grifo, excetuados aqueles que oficiem em regime de cooperação;~~

~~III – fazer a avaliação de desempenho dos integrantes do GT, assinando-a.~~

~~Parágrafo único: as funções previstas nos incisos II e III, a critério do Coordenador, poderão ser delegadas a servidor integrante do mencionado grupo.~~

~~Art. 5º – Para controle da movimentação processual, os autos serão encaminhados ao GT através de guia própria (Anexo I) com data e recibo do coordenador do GT, seu substituto, ou, na ausência destes, por outro integrante do grupo.~~

~~Art. 6º – A devolução dos autos aos gabinetes será controlada através de guia própria (Anexo II) com data e recibo do Técnico de Apoio ao Gabinete-TAG.~~

~~Art. 6º – Caberá ao membro atuando no ofício apoiado ou, por delegação, a servidor aí lotado:~~

a) tratar a jornada de trabalho do integrante do GTAC/PRMG no sistema Grifo durante o período em que vigorar o apoio ao ofício, salvo no caso de se tratar de servidor voluntário de que trata o art. 1º, parágrafo único, *in fine* desta Portaria; ([Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

b) reportar ao final do período de apoio, em documento específico, conforme modelo a ser disponibilizado, eventuais falhas no auxílio prestado e outros aspectos relevantes para aferir a qualidade e a produtividade no trabalho desempenhado pelo integrante do GTAC/PRMG. ([Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

~~Art. 7º – O coordenador do GT ao designar o Analista responsável pelo feito, deverá informar ao TAG do gabinete para que este anote, no Sistema Único, a sua designação.~~

Art. 7º – Durante o período de apoio o integrante do GTAC/PRMG exercerá suas atividades, preferencialmente, no gabinete do membro cujo ofício esteja sendo apoiado. [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Art. 8º – As solicitações de suporte ou auxílio aos gabinetes deverão ser feitas ao Procurador-Coordenador.~~

Art. 8º – O ofício apoiado pelo GTAC/PRMG fica responsável pelo controle do trâmite dos feitos a ele distribuídos, assim como estipulação de metas e produtividade.

§1º. O GTAC/PRMG não acumulará acervo de feitos judiciais ou extrajudiciais, os quais permanecerão vinculados aos ofícios apoiados. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

§2º. Caberá ao técnico de apoio de gabinete ou servidor com atribuição análoga, em cada ofício, lançar no sistema Único o registro da designação dos feitos ao integrante do GTAC/PRMG atuando em apoio, usando preferencialmente campo que venha a ser autorizado pela SEJUD/PGR. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

§3º. Enquanto pendente a adaptação do sistema Único, o controle de movimentação de autos (remessa e devolução) ao integrante do GTAC/PRMG poderá ser realizado de forma manual, via planilha, protocolo de correspondência, livro ou documento equivalente. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Art. 9º – Caberá ao Procurador-Coordenador dirimir os conflitos quanto à prioridade dos feitos destinados ao GT.~~

Art. 9º. O Procurador da República atuando no ofício apoiado pode, a qualquer tempo, dispensar o auxílio do servidor integrante do GTAC/PRMG, não sendo admitidas, nesse caso, novas solicitações de apoio para o mesmo ofício até que esgotado o período originalmente estabelecido. [\(Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017\)](#)

~~Art. 10º – Fica instituído grupo de trabalho a ser Coordenado pelo Procurador da República Antônio Arthur de Barros Mendes para apresentar proposta de regulamentação detalhada acerca do funcionamento do referido grupo, devendo a mesma ser submetida ao Procurador-Chefe no prazo de 30 dias contados da instalação definitiva do mesmo, prorrogáveis mediante solicitação do Coordenador do Grupo, o qual poderá, ainda, propor alterações destinadas ao aperfeiçoamento da presente Portaria.~~

Art. 10 – Fica designado como Coordenador do GTAC/PRMG o Procurador da República Antônio Arthur Barros Mendes e, como substituto nos seus afastamentos e

impedimentos, o Procurador da República Thiago Menicucci Franklin de Miranda, pelo prazo de um ano. ([Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

~~Art. 11 — Caberá ao Coordenador indicar a esta Chefia os demais servidores que comporão o mencionado grupo de trabalho para que se proceda às respectivas designações.~~

Art. 11. Casos omissos serão apreciados pelo Coordenador do GTAC/PRMG ou, no caso de impedimento ou afastamento, pelo substituto. ([Redação dada pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ([Incluído pela Portaria PRMG nº 320, de 12 de julho de 2017](#))

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 jun. 2017. Caderno Administrativo, p. 16.](#)

